



**CONTRATO DE MÚTUO, EMPRÉSTIMO FUNCEF NA MODALIDADE CREDPLAN – 13º FEVEREIRO QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

**SÃO PARTES DESTE CONTRATO:**

A **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, com sede no SCN, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 11º, 12º e 13º andares, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.436.923/0001-90, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **MUTUANTE**;

E \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_  
doravante denominado **MUTUÁRIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto deste Contrato de Mútuo a concessão de empréstimo pela **MUTUANTE** ao **MUTUÁRIO**, denominado CredPlan – 13º FEVEREIRO.

Parágrafo primeiro - São partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato de Mútuo, o Regulamento de Empréstimos na Modalidade CredPlan FUNCEF (“Regulamento”) e, quando devidamente preenchidos e firmados, os seguintes Anexos: Anexo 1 - Juros, FGQC e Taxa Administrativa - CredPlan 13º Fevereiro - FUNCEF; Anexo 2 – Dados Cadastrais – CredPlan 13º Fevereiro - FUNCEF e Anexo 3 – Termo de Compromisso Participante Autopatrocinado - CredPlan 13º Fevereiro - FUNCEF.

Parágrafo segundo – O Anexo 3 deverá ser prévia e obrigatoriamente preenchido e firmado pelo **MUTUÁRIO** quando tratar-se de Participante Autopatrocinado (“Autopatrocinado”), exceto se empregado da Patrocinadora Caixa Econômica Federal (“CAIXA”) cedido a outro órgão para o exercício de cargo de direção.

Parágrafo terceiro – Em atendimento ao disposto no artigo 23, §1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3792, de 24 de setembro de 2009, fica estabelecida a cláusula de consignação da reserva de poupança, de modo que ocorrendo perda de vínculo com a **MUTUANTE**, o **MUTUÁRIO**, desde já, autoriza a **MUTUANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a quitação do eventual saldo devedor deste Contrato mediante desconto na sua reserva de poupança.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Habilitação**

A **MUTUANTE**, após observadas todas as condições previstas neste Contrato de Mútuo e no Regulamento, concederá crédito de empréstimo ao **MUTUÁRIO**,

Parágrafo primeiro – O **MUTUÁRIO** se declara ciente de que a liberação do crédito nesta modalidade está condicionada à autorização da **MUTUANTE** mediante regras definidas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como as regras contidas no Regulamento.

Parágrafo segundo – A **MUTUANTE** poderá, baseada em avaliação cadastral, inclusive junto aos órgãos de restrição de crédito, não conceder empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Concessão**

O **MUTUÁRIO** concorda com o limite máximo para concessão de empréstimo informado pela **MUTUANTE**.

Parágrafo único - Eventual solicitação de cancelamento do empréstimo deverá ser realizada pelo **MUTUÁRIO** na mesma data da contratação até o horário estipulado pela **MUTUANTE** para encerramento das concessões diárias, ou até 05 (cinco) dias úteis após a data do crédito, sendo de responsabilidade exclusiva do **MUTUÁRIO** arcar com os ônus eventualmente decorrentes de taxas bancárias, encargos e tributos decorrentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos, Taxas e Tributos**

Incidirão sobre os saldos devedores dos empréstimos os seguintes encargos financeiros: juros, alíquota relativa ao Fundo Garantidor de Quitação de Crédito – FGQC, taxa administrativa e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”).

Parágrafo único – Os juros, a alíquota relativa ao FGQC e a taxa administrativa serão aqueles informados ao **MUTUÁRIO** no ato da contratação (Anexo 1).

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento**

O vencimento da prestação dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês de FEVEREIRO ou caso seja feriado ou final de semana, no primeiro dia útil subsequente ao dia 20 (vinte) e o pagamento da prestação ocorrerá em parcela única correspondente ao valor contratado mediante débito em conta bancária ou dedução da folha de pagamento, a critério da **MUTUANTE**.



Parágrafo primeiro – Para o participante Ativo da Patrocinadora CAIXA, o débito da prestação será efetuado em conta bancária para recebimento dos proventos, a ser indicada no Anexo 2. A critério da **MUTUANTE**, a prestação poderá ser deduzida da folha de pagamento administrada pela Patrocinadora.

Parágrafo segundo – Para o Participante Assistido e Ativo da Patrocinadora FUNCEF, o débito da prestação será efetuado em folha de pagamento. A critério da **MUTUANTE**, a prestação poderá ser comandada para cobrança em conta bancária.

Parágrafo terceiro – Para o Participante Autopatrocinado, o débito da prestação será efetuado na conta bancária.

Parágrafo quarto – O **MUTUÁRIO** autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais e contratuais, que a CAIXA, a pedido da **MUTUANTE**, efetue o débito em sua conta bancária de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas no presente Contrato de Mútuo.

Parágrafo quinto - O comando do débito correspondente à prestação obriga o **MUTUÁRIO** a manter saldo suficiente na conta bancária para a quitação do valor devido, na data do vencimento da prestação.

Parágrafo sexto – Caso a prestação não seja debitada na data de vencimento, por falta de saldo na conta bancária ou pela ausência de margem consignável para desconto em folha de pagamento, a **MUTUANTE** poderá comandar débitos posteriores na conta bancária, arcando este com os devidos encargos contratuais e legais previstos neste Contrato de Mútuo.

Parágrafo sétimo – O **MUTUÁRIO** que não tiver a prestação do empréstimo descontada na forma prevista nesta cláusula fica obrigado a procurar a **MUTUANTE** para efetuar o pagamento da prestação, arcando com os devidos encargos contratuais e legais previstos neste Contrato de Mútuo e no Regulamento, independentemente da expedição de notificação judicial ou extrajudicial por parte da **MUTUANTE**.

Parágrafo oitavo – Este Contrato de Mútuo somente será considerado quitado após o pagamento de todo o saldo devedor.

Parágrafo nono - A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo para pagamento por boleto bancário ou débito em conta bancária e a operação será processada pela **MUTUANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, considerando-se o saldo devedor posicionado na data do efetivo pagamento.

Parágrafo décimo - A conta bancária deverá ser obrigatoriamente de titularidade do **MUTUÁRIO**, mantida na CAIXA e cadastrada na FUNCEF, sendo vedada a indicação de conta salário.



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

Parágrafo décimo primeiro - A liquidação antecipada do empréstimo não conferirá, em nenhuma hipótese, o direito de o **MUTUÁRIO** requerer nova contratação referente à mesma prestação de 13º salário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Inadimplência**

O **MUTUÁRIO** será considerado inadimplente quando o pagamento da prestação não for efetuado na data do vencimento.

Parágrafo primeiro - Em caso de inadimplência, serão cobrados os seguintes encargos, além dos listados na Cláusula Quarta:

- I) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor nominal da prestação;
- II) juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, calculados sobre o valor nominal da prestação desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento;
- III) correção monetária pelo indexador INPC/IBGE sobre o valor nominal da prestação desde a data de vencimento até o seu efetivo pagamento;
- IV) juros remuneratórios calculados sobre o valor da prestação corrigida, desde a data de vencimento até que ocorra o seu efetivo pagamento;
- V) IOF Complementar, nos termos da legislação em vigor na data de concessão do crédito.

Parágrafo segundo – A **MUTUANTE** poderá incluir os dados cadastrais do **MUTUÁRIO** nos órgãos de proteção ao crédito e no seu cadastro de negativados, caso identificada inadimplência neste Contrato de Mútuo.

Parágrafo terceiro - Decorridos 90 (noventa) dias de inadimplência, a **MUTUANTE** fica autorizada a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores devidos e concedidos a título de mútuo.

Parágrafo quarto - Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e dos encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Vencimento Antecipado**

O presente Contrato de Mútuo será rescindido e a dívida tornar-se-á imediata e antecipadamente exigível, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I) inadimplemento por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- II) perda da condição de Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Assistido, do plano de benefícios;



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

- III) suspensão do contrato de trabalho do **MUTUÁRIO** com o Patrocinador em que esse não mantenha sua condição de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado do plano de benefícios;
- IV) portabilidade do direito acumulado no plano de benefícios do **MUTUÁRIO**;
- V) resgate do saldo total de conta do plano de benefícios, exceto se o **MUTUÁRIO** permanecer vinculado à **MUTUANTE** em outro plano de benefícios, em razão de opção para o recebimento do benefício de aposentadoria;
- VI) solicitação da transferência do benefício INSS para fora do Convênio CAIXA/INSS/FUNCEF, caso a concessão do empréstimo tenha considerado, para efeitos de composição da margem consignável, o benefício de responsabilidade do INSS;
- VII) cancelamento do débito da prestação programada para o Contrato de Mútuo, realizada por parte do **MUTUÁRIO** junto à CAIXA, vinculada à conta bancária previamente cadastrada.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência do previsto nos subitens “IV” e “V” a **MUTUANTE** fica desde já expressamente autorizada pelo **MUTUÁRIO** a efetuar previamente a dedução do saldo devedor total do Contrato de Mútuo para realização do resgate/portabilidade.

Parágrafo segundo – Caso o **MUTUÁRIO** solicite o resgate/portabilidade das contribuições do plano de benefícios NOVO PLANO, porém permaneça vinculado à **MUTUANTE** por meio do benefício de aposentadoria no plano REG/REPLAN Saldado, a **MUTUANTE** fica desde já autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a deduzir do valor líquido a ser resgatado/portado eventuais prestações inadimplidas, acrescido dos encargos previstos no Contrato de Mútuo. Para os casos de resgate, fica autorizado o desconto na folha de pagamento do resgate ou em conta bancária, de titularidade do **MUTUÁRIO** a ser mantida na CAIXA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições Gerais**

O **MUTUÁRIO** fica obrigado a comunicar imediatamente à **MUTUANTE** qualquer alteração em seus dados cadastrais indicados neste Contrato de Mútuo e respectivos anexos.

Parágrafo primeiro – O cadastro dos participantes Ativos da CAIXA deverá ser atualizado na respectiva Patrocinadora. Para os participantes Ativos da **MUTUANTE**, Assistidos e Autopatrocinados a atualização deverá ocorrer na própria **MUTUANTE**.

Parágrafo segundo – Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas, comunicações e outras correspondências enviadas por meio eletrônico ou impressas para o último endereço do **MUTUÁRIO** cadastrado na **MUTUANTE**.



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

Parágrafo terceiro – Caso a conta bancária indicada para débito no Anexo 2 deste Contrato de Mútuo não esteja em uso normal ou tenha restrições, o **MUTUÁRIO** fica obrigado a solicitar à **MUTUANTE** alteração dos dados bancários.

Parágrafo quarto - A **MUTUANTE** poderá agregar modificações nas condições de seus serviços, disponibilizando-as para o **MUTUÁRIO** no sítio [www.funcef.com.br](http://www.funcef.com.br).

Parágrafo quinto – O **MUTUÁRIO** tem prévia e plena ciência das as cláusulas dispostas neste instrumento, incluindo as taxas, impostos, juros e demais encargos incidentes sobre a contratação, e também do Regulamento.

Parágrafo sexto - Neste ato o **MUTUÁRIO** declara a sua concordância com os termos e as condições dispostas neste Contrato e no Regulamento, e se compromete a cumpri-las nos termos e nas condições pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**

Para dirimir qualquer questão deste contrato de mútuo, bem como de eventuais aditivos, fica eleito o foro de domicílio do **MUTUÁRIO**, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
**MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF**

\_\_\_\_\_  
**MUTUANTE – FUNCEF  
(USO EXCLUSIVO FUNCEF – FAVOR NÃO PREENCHER)**

#### **TESTEMUNHA 1**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHA 2**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(São obrigatórios a assinatura das testemunhas e o preenchimento dos dados acima em letra de forma)

Vigência: a partir de 11 de novembro de 2021.



**FUNCEF** Fundação dos Economiários Federais

**ANEXO 1 – JUROS, FGQC E TAXA ADMINISTRATIVA - CREDPLAN 13º FEVEREIRO - FUNCEF**

TAXA DO FGQC															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FAIXA ETÁRIA</th> <th>TAXA MENSAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ATÉ 34 ANOS</td> <td>0,0036%</td> </tr> <tr> <td>DE 35 A 49 ANOS</td> <td>0,0101%</td> </tr> <tr> <td>DE 50 A 59 ANOS</td> <td>0,0285%</td> </tr> <tr> <td>DE 60 A 74 ANOS</td> <td>0,1350%</td> </tr> <tr> <td>DE 75 A 84 ANOS</td> <td>0,5244%</td> </tr> <tr> <td>85 ANOS OU MAIS</td> <td>1,4244%</td> </tr> </tbody> </table>	FAIXA ETÁRIA	TAXA MENSAL	ATÉ 34 ANOS	0,0036%	DE 35 A 49 ANOS	0,0101%	DE 50 A 59 ANOS	0,0285%	DE 60 A 74 ANOS	0,1350%	DE 75 A 84 ANOS	0,5244%	85 ANOS OU MAIS	1,4244%
FAIXA ETÁRIA	TAXA MENSAL														
ATÉ 34 ANOS	0,0036%														
DE 35 A 49 ANOS	0,0101%														
DE 50 A 59 ANOS	0,0285%														
DE 60 A 74 ANOS	0,1350%														
DE 75 A 84 ANOS	0,5244%														
85 ANOS OU MAIS	1,4244%														
TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA DE JUROS														
0,30%	12,90% a.a														
<hr/> <b>MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF</b>															
RUBRICAS OBRIGATÓRIAS DAS DUAS TESTEMUNHAS															
Vigência: a partir de 11 de novembro de 2021.															



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

**ANEXO 2 – DADOS CADASTRAIS – CREDPLAN 13º FEVEREIRO - FUNCEF**

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO MUTUÁRIO – PREFERENCIALMENTE LETRA DE FORMA E CANETA DE TINTA AZUL)

**DADOS PESSOAIS**

NOME COMPLETO:		MATRÍCULA:	
CPF:	RG / ORGÃO EXPEDIDOR:		
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: (    )	TELEFONE COMERCIAL: (    )	TELEFONE RESIDENCIAL: (    )	
E-MAIL PESSOAL:			

**DADOS BANCÁRIOS (BANCO: Caixa Econômica Federal)**

AGÊNCIA:	OPERAÇÃO:	CONTA BANCÁRIA:
----------	-----------	-----------------

**DADOS DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO**

VALOR SOLICITADO (MARQUE A OPÇÃO DESEJADA):

(    ) Valor Máximo Permitido referente ao 13º salário de FEVEREIRO.

(    ) Valor Bruto de R\$ \_\_\_\_\_.

Data de Vencimento da Prestação: 20 de fevereiro.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF**

\_\_\_\_\_  
**MUTUANTE – FUNCEF**  
**(USO EXCLUSIVO FUNCEF – FAVOR NÃO PREENCHER)**

RUBRICAS OBRIGATÓRIAS DAS DUAS TESTEMUNHAS

Vigência: a partir de 11 de novembro de 2021.



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

**ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO  
CREDPLAN 13º FEVEREIRO - FUNCEF**

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO – LETRA DE FORMA E CANETA DE TINTA AZUL)

Pelo presente instrumento particular, eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_,  
CPF n.º \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, tomador  
de empréstimo na modalidade CredPlan 13º Fevereiro na Fundação dos Economiários Federais –  
FUNCEF, nomeio e indico como fiadores, as pessoas abaixo designadas, as quais respondem  
solidariamente pelo Empréstimo ora contratado e renunciam expressamente aos benefícios de  
ordem e de divisão previstos nos Arts. 827 e 829 do Código Civil.

FIADOR 1- DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ( )	TELEFONE COMERCIAL: ( )	TELEFONE RESIDENCIAL: ( )	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			
CÔNJUGE FIADOR 1 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ( )	TELEFONE COMERCIAL: ( )	TELEFONE RESIDENCIAL: ( )	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			

Vigência: a partir de 11 de novembro de 2021.



**FUNCEF** Fundação dos Economizários Federais

**ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO  
CREDPLAN 13º FEVEREIRO - FUNCEF**

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO – LETRA DE FORMA E  
CANETA DE TINTA AZUL)

<b>FIADOR 2- DADOS PESSOAIS</b>			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: (    )	TELEFONE COMERCIAL: (    )	TELEFONE RESIDENCIAL: (    )	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			
<b>CÔNJUGE FIADOR 2 - DADOS PESSOAIS</b>			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: (    )	TELEFONE COMERCIAL: (    )	TELEFONE RESIDENCIAL: (    )	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			

**MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF**  
(É obrigatória a assinatura do participante Autopatrocinado)

Vigência: a partir de 11 de novembro de 2021.